



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

PROJETO DE LEI Nº 044/2025

PODER LEGISLATIVO

DÁ À ATUAL, CONHECIDA POPULARMENTE COMO RUA "PERNAMBUCO", SITUADA NO BAIRRO BOA VISTA, A DENOMINAÇÃO DE RUA "PASTOR ZEFERINO CARDOZO THOMPSON"

A Vereadora Isamara da Farmácia, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do § 1º do Artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica a atual, conhecida popularmente como Rua "Pernambuco", situada no bairro Boa Vista, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, denominada de Rua "PASTOR ZEFERINO CARDOZO THOMPSON".

Art. 2º A Rua denominada de Pastor Zeferino Cardozo Thompson limita-se ao Norte: com quem de direito; ao Sul: com quem de direito; ao Leste: (início da Rua) com a Av. João XXIII; e a Oeste: (final da Rua) com Rua Valter Aguiar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).


ISAMARA DA FARMÁCIA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2025

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, é com enorme satisfação que encaminhamos para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que DÁ À ATUAL, CONHECIDA POPULARMENTE COMO RUA "PERNAMBUCO", SITUADA NO BAIRRO BOA VISTA, A DENOMINAÇÃO DE RUA "PASTOR ZEFERINO CARDOZO THOMPSON".

O objetivo em formalizar a nomenclatura da citada Rua regularizar o endereçamento dos moradores do logradouro público em questão, bem como homenagear ZEFERINO CARDOSO THOMPSON, Pastor Presidente da Segunda Igreja Batista em São Mateus/ES. Zeferino, descendente de ingleses, nasceu em Itapemirim/ES no dia 28 de fevereiro de 1931. Desde cedo, sua vida foi marcada pela fé e pelo desejo de servir ao Senhor. Na juventude, mudou-se para Vitória/ES, onde estudou no Colégio Americano Batista, preparando-se não apenas para a vida, mas também para o chamado que Deus colocaria em seu coração. Mais tarde, seguiu para o Rio de Janeiro e ingressou no Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil, onde se dedicou com empenho ao estudo da Palavra e à preparação Ministerial. Em 1966, foi consagrado ao ministério pastoral na Igreja Central de Magé/RJ, e, em janeiro de 1967, uniu sua vida à de Erly Lopes Correia Thompson, sua companheira fiel em todos os desafios e vitórias. Ainda nesse mesmo ano, concluiu seus estudos no Seminário, pronto para cumprir com zelo a missão que Deus lhe confiou. No ano seguinte, 1968, assumiu o pastorado da Primeira Igreja Batista em Queimados, no Estado do Rio de Janeiro, onde, com amor e dedicação, serviu ao rebanho que lhe foi confiado. Ali nasceram seus dois primeiros filhos, Juciene e Judson Thompson. Em 1975, já à espera de sua terceira filha, Jucilane Thompson, mudou-se com a família para São Mateus/ES, para assumir a então Igreja Batista em São Mateus, hoje conhecida como Primeira Igreja Batista em São Mateus. Foram anos frutíferos, em que o amor a Deus

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei nº 044/2025

e o compromisso com o Evangelho marcaram sua liderança. Em 1985, guiado por Deus e com o coração voltado para novos desafios, iniciou o Ministério na Segunda Igreja Batista em São Mateus, no bairro Santo Antônio. A Congregação começou de forma simples, mas cheia de fé. Pouco tempo depois, adquiriu-se o terreno onde a igreja está até hoje, e, com a ajuda dos irmãos, iniciou-se a construção do Templo do “zero”, tijolo por tijolo, oração por oração. Pastor Zeferino serviu à Segunda Igreja Batista em São Mateus até 2009, quando o Senhor o chamou para o descanso eterno. Sua vida foi um exemplo de entrega, fé e perseverança, marcada pelo amor a Deus, à família e à obra do Senhor. Hoje, sua história continua inspirando gerações, e seu legado permanece vivo nos corações de todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo e caminhar ao seu lado.

É relevante informar que esta formalização divergente do nome popularmente conhecido vai ao encontro do que determina inciso I do artigo 42 da Lei Complementar nº 159/2024, que INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que expressamente aduz: ***“Art. 42 As proposições de Leis municipais que tratam da denominação de logradouros públicos deverão garantir a preservação da denominação existente e consagrada, mas não outorgada oficialmente, e somente haverá substituição dos nomes nos seguintes casos: I - em caso de duplicidade;”*** já que no município contamos com outra via denominada com o mesmo nome, constante da Lei nº 1.996/2021, de 04/10/2021, não infringindo, portanto, ao que estabelece a mesma norma jurídica, em seu artigo 46: ***“Não será admitida a duplicidade de denominação, que se entende por outorgar, quais sejam: I - O mesmo nome a mais de um logradouro público;”***

Sendo assim, conto com o apoio de todos os Nobres colegas para a aprovação desta proposta, que visa regularizar a atual situação de uma possível repetição de oficialização de nominação, além de conceder justa homenagem à memória de quem é merecedor.

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei nº 044/2025

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

Recuso
ISAMARA DA FARMÁCIA
Vereadora



Processo: 2409/2025 - 05 - PROJETO (E) nº 33/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Nos termos do **artigo 150, caput, da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno, encaminhem-se** os autos à Secretaria Legislativa para que, inicialmente, proceda à certificação quanto à existência, ou não, de proposições legislativas em trâmite que versem sobre matéria análoga ou conexa à ora apresentada.

Realizada a certificação, **os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Legislativa, para manifestação nos termos do §1º do art. 150 do Regimento Interno**, com o objetivo de verificar a existência de eventual óbice à regular tramitação da proposição.

Concluída a análise pela Procuradoria e inexistindo impedimentos, **a matéria deverá ser incluída na pauta da sessão legislativa subsequente para leitura em plenário**, nos termos do art. 150, caput, da mesma norma legal.

Na sequência, e conforme dispõe o **artigo 152, caput, e inciso I, do Regimento Interno**, o projeto será distribuído a Comissão Permanente específica para emissão dos competentes pareceres técnicos e jurídicos.

São Mateus-ES, 24 de setembro de 2025.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



Processo: 2409/2025 - 05 - PROJETO (E) nº 33/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Para: **GABINETE DA VEREADORA ISAMARA DA FÁRMACIA**

Senhora Vereadora,

Tendo em vista que os incisos I e III do Art. 41 da Lei Complementar nº 159/2024 não foram atendidos, retorno à esse Gabinete para juntada e depois remessa para a Procuradoria para manifestação.

São Mateus-ES, 24 de setembro de 2025.

GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Tramitado por: GIRLYS BRUMATTI - SECRETÁRIO LEGISLATIVO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100330037003500390039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo: 2409/2025 - 05 - PROJETO (E) nº 33/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **GABINETE DA VEREADORA ISAMARA DA FÁRMACIA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

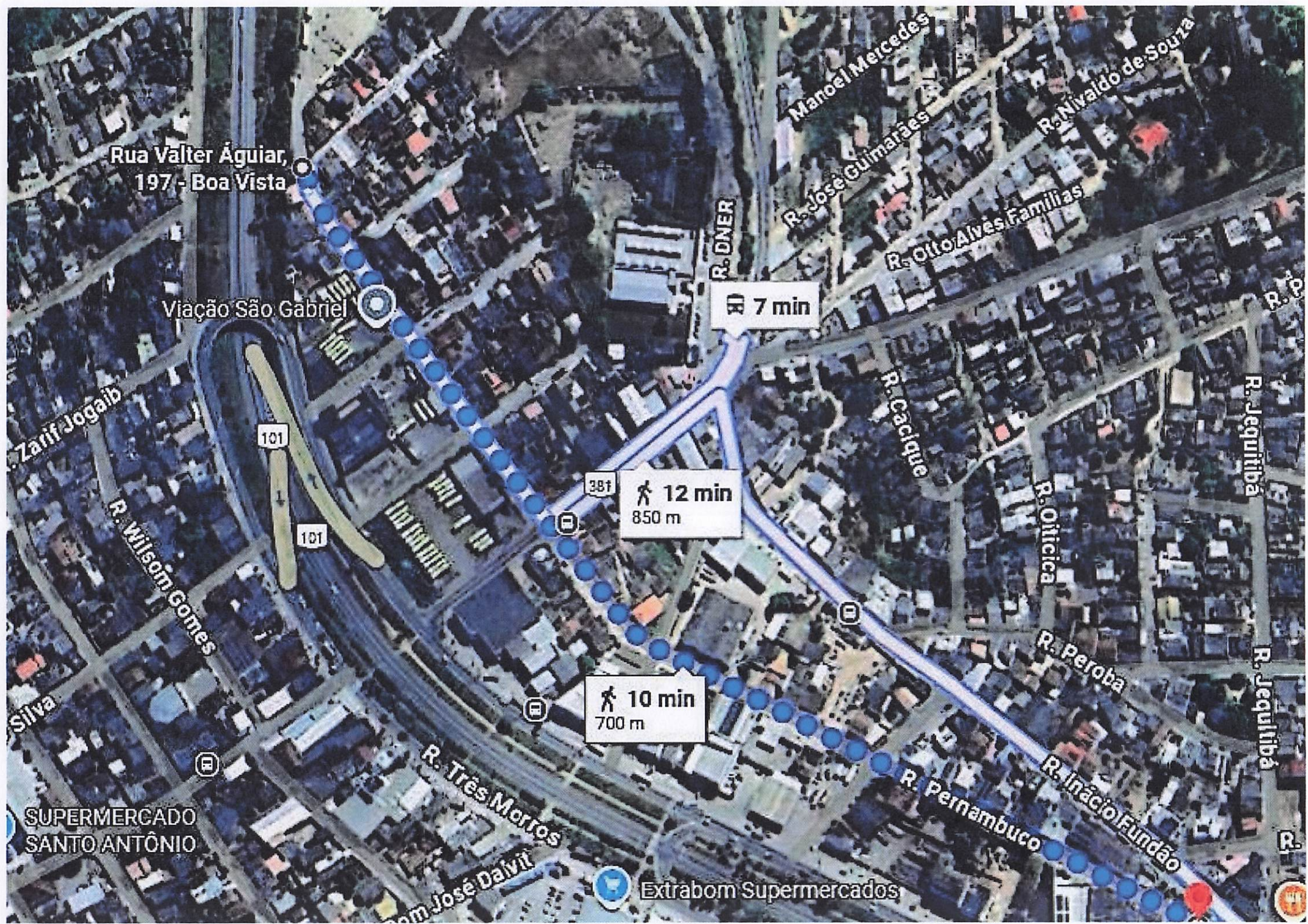
Em atenção ao despacho retro, encaminho Croqui e Certidão de Óbito.
Atenciosamente.

São Mateus-ES, 2 de outubro de 2025.

ISAMARA RAMOS DA CUNHA CRESPO
VEREADOR(A)

Tramitado por: ISAMARA RAMOS DA CUNHA CRESPO - VEREADOR(A)





Rua Valter Águia,
197 - Boa Vista

Viação São Gabriel

7 min

12 min
850 m

10 min
700 m

SUPERMERCADO
SANTO ANTÔNIO

Extrabom Supermercados



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Espírito Santo

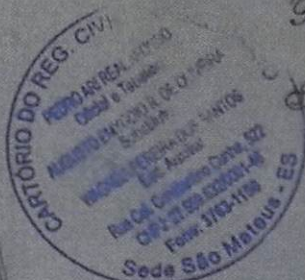
Cartório do Registro Civil e Tabelionato
Distrito da Sede, Município e Comarca de São Mateus - ES

Pedro Ari Real Afonso
Oficial e Tabelião

Augusto Emygdio Roepke de Oliveira
Oficial e Tabelião Substituto

Thiago de Almeida Correia
Escrevente Auxiliar

Wagner Pereira dos Santos
Escrevente Auxiliar



CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 19 de fevereiro de 2009, no livro C-45, às fls. 112, sob o nº 12481, foi feito o registro de óbito de

ZEFERINO CARDOZO THOMPSON

falecido a 15 de fevereiro de 2009, às 10:20 horas, em Rua Pernambuco, n.º 01, Bairro Posto Esso, nesta cidade, de sexo masculino, de profissão pastor aposentado, natural de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, então domiciliado e residente em Av. João XXIII, n.º 1611, Bairro Boa Vista, nesta cidade, com setenta e sete anos de idade, de estado civil casado com ERLY LOPES CORREIA THOMPSON, Casamento Registrado no Cartório do Registro Civil de São José do Calçado-ES, no Livro 07, às Folhas 237 e verso, sob o M.º 884, filho de ALVIM THOMPSON e de DESALINA DE MORAES THOMPSON, já falecidos.

Foi declarante RODRIGO DOS SANTOS THOMPSON e o óbito foi atestado por Dr. Jorge Luiz Mendes, CRM-ES 2719, tendo sido a causa da morte, ÓBITO SEM ASSISTÊNCIA MÉDICA - ARRITIMIA CARDÍACA.

O sepultamento vai ser feito no Cemitério Caminho da Paz, nesta cidade.

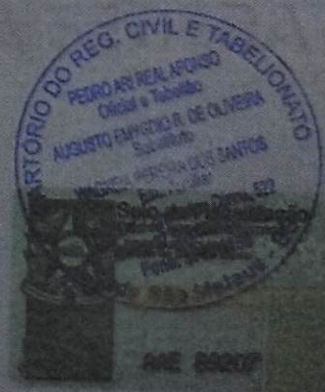
Observações: Deixando bens a inventariar. Deixando 03 (três) filhos de maior idade, sendo: JUCIENE, JUDSON e JUCILANE.

O referido é verdade e dou fé.

São Mateus, 19 de fevereiro de 2009

Wagner Pereira dos Santos

Wagner Pereira dos Santos
Escrevente Auxiliar
Cartório do Reg. Civil e Tabelionato
Sede São Mateus-ES



FIRMA RECONHECIDA:

Vitória-ES - 19 Ofício - Brasília-DF - 19 Ofício - Belo Horizonte-MG 19 Ofício - Rio de Janeiro-RJ 119 Ofício e 149 Ofício - São Paulo-SP 299 Ofício - Salvador-BA 109 Ofício.



Processo: 2409/2025 - 05 - PROJETO (E) nº 33/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Para: **PROCURADORIA**

Senhor Procurador,

C E R T I F I C O que não tramita matéria análoga e nem conexa constante do presente Processo, inclusive urge salientar que é importante a presente proposta que visa alterar o nome da Rua conhecida como "Pernambuco" do bairro Boa Vista, já que existe também outro logradouro público, situado no Loteamento Caiçaras do bairro Santo Antônio, com a nomeação oficial por meio da Lei nº 1.996/2021, conforme anexo, infringindo o que preceitua o inciso I do artigo 42 da Lei Complementar nº 159/2024, com caso de duplicidade.

São Mateus-ES, 3 de outubro de 2025.

GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Tramitado por: GIRLYS BRUMATTI - SECRETÁRIO LEGISLATIVO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100330038003100320031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.996/2021

DÁ A ATUAL RUA CONHECIDA COMO
PERNAMBUCO, SITUADA NO LOTEAMENTO
CAIÇARAS NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO,
A DENOMINAÇÃO DE "RUA
PERNAMBUCO".

O Prefeito Municipal De São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica a atual Rua conhecida como Pernambuco, situada no Loteamento Caiçaras no Bairro Santo Antônio, neste Município de São Mateus Estado do Espírito Santo, denominada de "**RUA PERNAMBUCO**".

Art. 2º. A Rua denominada de Pernambuco, limita-se ao Norte: com a Quadra 35, ao Sul: com a Quadra 30, ao Leste: com a Rua Espírito Santo e a Oeste com a Rua Distrito Federal.

Art. 3º. Caberá ao cadastro Municipal Imobiliário, do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo a proceder às devidas providências e comunicar às Agências de Correios, bancárias, aos Escritórios da Escelsa, Telemar e demais órgãos interessados.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte um (2021).


AILTON CAFFEU

Prefeito em Exercício



Autenticar documento em <https://camarasaoateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003800310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 2409/2025 - 05 - PROJETO (E) nº 33/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA**

Para: **GABINETE DA PRESIDENCIA**

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora **Isamara Ramos da Cunha Crespo (Isamara da Farmácia)**, que tem por objeto denominar a atual Rua Pernambuco, situada no Bairro Boa Vista, neste Município, de "**Rua Pastor Zeferino Cardozo Thompson**".

A matéria é de interesse nitidamente local e encontra amparo no **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que dispõe:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local."*

De igual modo, a **Lei Orgânica do Município de São Mateus/ES** assegura competência municipal para dispor sobre a denominação de bens públicos, conforme estabelecido:

*"Art. 9º. Ao Município compete prover tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras coisas, as seguintes atribuições:
XXI – disciplinar a denominação das ruas e avenidas, bem como a numeração das residências e dos estabelecimentos em geral do município."*

*"Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:
XVIII – dar denominação, autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos."*

Ainda, conforme previsão da **Lei Complementar nº 159/2024 (Código de Posturas Municipal)**, especificamente em seus artigos 40 e 41, a denominação de bens públicos deve observar requisitos formais, como a indicação do bem público com croqui/cartografia, justificativa para a escolha do nome proposto e, no caso de pessoa, a apresentação de certidão de óbito.

No presente caso, observa-se que a proposta apresentada contém a descrição do logradouro e a justificativa para a homenagem, em conformidade com as exigências legais, atendendo aos requisitos de regularidade formal e material.



Conclusão

Diante do exposto, esta Procuradoria **opina favoravelmente pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei apresentado, recomendando a sua regular tramitação.**

Sugere-se o encaminhamento do projeto às Comissões Permanentes competentes para análise de mérito, conforme determina o Regimento Interno.

É o parecer, s.m.j., que submeto à apreciação.

São Mateus-ES, 3 de outubro de 2025.

JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO
SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO

3.751.186

Tramitado por: JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO - SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO



Processo: 2409/2025 - 05 - PROJETO (E) nº 33/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **GABINETE DA PRESIDENCIA**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Sr. Presidente,

Encaminho o processo para acerto de tramitação e para providências.

São Mateus-ES, 3 de outubro de 2025.

LEILA MARIA OLIVEIRA DE MATTOS
GERENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tramitado por: LEILA MARIA OLIVEIRA DE MATTOS - GERENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100330038003100390036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo: 2409/2025 - 05 - PROJETO (E) nº 33/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Encaminho o processo para inclusão na pauta da Sessão Ordinária do dia 06/10/2025.

São Mateus-ES, 3 de outubro de 2025.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
GERÊNCIA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

São Mateus/ES, 12 de novembro de 2025.

OF. Nº 178/2025/CAI/SMF/PMSM

Ilustríssima Senhora
Girlys Brumatti
Secretária Legislativa da Câmara Municipal de São Mateus/ES



COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

PROCESSO: 3013/2025

Tipo: 03 - OFÍCIO (E): 576/2025

Área do Processo: ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Data e Hora: 19/11/2025 13:15:03

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

MATEUS

Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -
GERÊNCIA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO PRESTA
INFORMAÇÃO.

ASSUNTO: PRESTA INFORMAÇÃO

Com os nossos cumprimentos, servimo-nos do presente para informar que o **logradouro conhecido como “Rua Pernambuco”, possui os seguintes limites**: ao norte, com quem de direito; ao sul, com quem de direito; a leste (início da rua), com Av. João XXIII; e, a oeste (final da rua), com Rua Valter Aguiar.

Quanto a denominação oficial do logradouro, informamos que não temos conhecimento de nenhuma Lei municipal que deu a origem ao nome de “Rua Pernambuco”.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


KLEBER MAGNO QUARTEZANI DUARTE
Gerente Interino de Cadastro Imobiliário
Portaria nº 519/2025



PERNAMBUCO

Tombamento: 301339

● BLOQUETE

 Ver Panorama 360° (75 fotos)



DADOS BÁSICOS

TOMBAMENTO
301339

NOME
PERNAMBUCO

REDE PLUVIAL
SIM

REDE ESGOTO
SIM

DADOS TÉCNICOS

CANTEIRO
NÃO

MEIO-FIO
SIM

TIPO PAV.
BLOQUETE

LATITUDE
-18.71467794248593

LONGITUDE
-39.87539244222816

INFORMAÇÕES EXTRAS

CONSERVAÇÃO
D - ENTRE REGULAR E NECESSITANDO
REPAROS SIMPLES

IDADE
25

COMPRIMENTO
759.51

CAIXA
8.19

ÁREA
6220.39

VALORES

VISTORIADOR
99

STATUS
OK

VLR UNITÁRIO
R\$ 138,06

VLR REEDIÇÃO
R\$ 858.911,45

VLR MARCADO
R\$ 553.997,89

